

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 891

Segunda - feira, 22 de julho de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 609/2019

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. MARCUS VINICIUS DUARTE, do cargo de Diretor do Departamento, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 15/07/19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de julho de 2019.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2016 CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº002/2016, abaixo relacionados:

CUIDADOR ESCOLAR		Classificação
0020830	TALES HENRIQUE RAMOS PEREIRA	2º lugar
SUPERVISOR DE ENSINO		Classificação
0009540	FABIANA DE OLIVEIRA GOMIDE	16º lugar
0024060	VERA LUCIA DA COSTA	17º lugar
0012860	DANIELE DAMASCENO	18º lugar
0010810	ROSIENE TAVARES DA SILVA	19º lugar
0002510	SANDRA DE CASSIA DA SILVA BRITO	20º lugar
INSPETOR ESCOLAR		Classificação
0010350	VERIDIANA MARINA RAMOS	2º lugar

Os candidatos convocados deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Educação, na Rua Cel. Jose Ferreira Alves, 1.430, Centro**, para início do processo de nomeação e posse, nos **dias 23, 24 e 25/07/19, (terça, quarta e quinta-feira) das 9:00 h as 17:00 h**, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação eleitoral - PEGAR NO CARTORIO ELEITORAL
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o nº do telefone fixo e celular;
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social-**FRENTE E VERSO** da foto;

- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento se for casado;
- Cópia dos Comprovaantes de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – (Cível e Criminal), pega no site do TJMG;
- 02 (uma) foto 3x4 recente (atual), com fundo branco;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia da Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de Escolaridade dos filhos em idade escolar.

Araguari (MG), 22 de julho de 2019.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº. 167/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2019

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **Favorecido:** CAF TRANSPORTES E UTILIDADES EIRELI - EPP - **Objeto:** AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE URBANO, DESTINADOS A GRATUIDADE INSTITUIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.884/2017, E TAMBÉM VALES TRANSPORTE URBANOS E DISTRITAIS DESTINADOS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.021/2004 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.153/2013. **Valor:** 2.462.454,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais). Araguari - MG, 19 de Julho de 2019. Thereza Christina Griep - Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 073, 19 de julho de 2019.

“REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MÓDULO REFERENTE A ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE PROFESSORES, E AINDA, DEFINE NORMATIZAÇÃO PARA A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI - MINAS GERAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 155, de 28 de fevereiro de 2019, introduziu adequações na Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, que

“Dispõe sobre o Plano de Carreira e Salário do Magistério Público Municipal de Araguari – MG e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios de cumprimento de módulo referente à adequação da jornada do professor, e ainda regulamentar a extensão de carga horária de professores da Educação Básica da Rede Municipal de ensino de Araguari – Minas Gerais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO CUMPRIMENTO DO MÓDULO

Art. 1º De acordo com a Lei Complementar nº 155, de 28 de fevereiro de 2019, 1/3 (um terço) da atividade extraclasse que será calculado sobre a carga horária de trabalho semanal estabelecida aos professores da rede municipal de ensino, compreende atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

Art. 2º O professor detentor de 2 (dois) cargos na mesma escola deverá cumprir a carga horária relativa às atividades nos 2 (dois) cargos.

Art. 3º O professor detentor de 2 (dois) cargos em escolas municipais distintas deverá cumprir a carga horária relativa às atividades, inclusive reuniões, nos 2 (dois) cargos.

Parágrafo único. Na hipótese de coincidência de horários, deverá comprovar o comparecimento em uma das reuniões, onde será computada a sua presença nos 2 (dois) cargos, com alternância entre as escolas.

Art. 4º O professor detentor de 2 (dois) cargos, sendo 1 (um) em uma escola municipal e o outro em uma escola de outra rede (Estadual ou Privada) deverá cumprir a carga horária relativa as atividades, inclusive reuniões, nos 2 (dois) cargos.

Parágrafo único. Se houver, coincidência de horário deverá o professor comprovar o comparecimento na escola de outra rede, com alternância entre as escolas.

Art. 5º A carga horária do professor municipal de educação básica de 24 (vinte e quatro) horas semanais é composta de:

I – 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas à docência;

II – 8 (oito) horas semanais destinadas às atividades extraclasse.

§ 1º As 8 (oito) horas de que trata o inciso II deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

I – 4 (quatro) horas em local de livre escolha do professor;

II – 4 (quatro) horas na própria escola ou em local definido pela direção desta, sendo até 2 (duas) horas semanais dedicadas a reuniões, e as demais dedicadas ao planejamento e formação continuada de professores.

§ 2º A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para a uti-



lização dentro de um mesmo mês.

§ 3º A carga horária prevista na primeira parte do inciso II do § 1º deste artigo não utilizada para reuniões deverá ser destinada às outras atividades inerentes ao módulo, conforme disposto anteriormente.

§ 4º O cumprimento desta carga horária (módulo 2) é obrigatório a todos os professores.

§ 5º O professor municipal II de educação básica deverá cumprir sua carga horária em outra escola municipal, na hipótese de não haver aulas suficientes para o cumprimento integral de carga horária a que se refere o *caput* deste artigo, devendo cumprir a carga horária do (módulo 2) de forma proporcional em cada escola.

§ 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação, assegurar a compatibilidade dos horários para o eventual deslocamento entre as unidades escolares.

Art. 6º A carga horária do professor municipal II de educação básica é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para a referência de um cargo completo.

Parágrafo único. As horas-atividade (1/3), deverão ser proporcionais ao número de horas/aulas assumidas.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 7º A extensão de carga horária dos professores efetivos da educação básica da rede municipal reger-se-á pelas disposições contidas no presente Decreto, em consonância com a Lei Complementar nº 155, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 8º Poderão se inscrever para a extensão de carga horária os servidores efetivos do magistério público municipal ocupantes dos cargos de professor para atuarem nas instituições educacionais da rede municipal.

Parágrafo único. O professor na regência em sala de aula que acumule função de vice-direção, desde que haja compatibilidade de horários entre as funções desempenhadas, poderá se inscrever para a extensão de carga horária exclusivamente para as funções do cargo de professor.

Art. 9º O candidato à extensão terá que preencher as seguintes condições:

I - ser efetivo, prioritariamente no cargo em que se dará a extensão;

II - possuir a habilitação específica para o cargo em que se dará a extensão;

III - ter compatibilidade de horário no exercício da extensão de carga horária com o cargo de que seja titular;

IV - não ter sofrido pena disciplinar no biênio anterior a sua habilitação à extensão, nem estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

V - não ter afastamento de mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias alternados no ano anterior que se habilita à extensão.

Parágrafo único. Estará impedido de participar deste processo o professor efetivo que obteve extensão de carga horária, e que não tenha participação com frequência mínima de 90% (noventa por cento) na formação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, exceto se esteve afastado por meio de licenças previstas na legislação concernente.

Seção I

DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 10. A carga horária semanal de trabalho do professor de educação básica, regente de aulas ou turma, poderá ser acrescida de até 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado, conforme necessidade do sistema de ensino.

§ 1º A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

I - opcional, quando se tratar de:

a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor, na mesma área de conhecimento;

b) professor que cumpra jornada semanal de 16 (dezesseis) horas aula;

II - permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, mas que seja habilitado em outra área afim, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 092, de 22 de julho de 2013, nas seguintes hipóteses:

a) não haja na rede municipal professor habilitado na vaga disponibilizada em extensão para assumir as aulas;

§ 2º Havendo interesse do sistema de ensino, na hipótese de professor com jornada inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, haverá ampliação de carga horária até o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 3º O servidor ocupante de 2 (dois) cargos de professor regente de aula somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total o número de aulas semanais não exceder a 60 (sessenta) horas, excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular na extensão.

§ 4º As aulas assumidas por exigência curricular serão computadas além do limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 11. A carga horária normal dos professores em função de magistério poderá ser estendida para até 60 (sessenta) horas semanais, no caso de ocupante de 2 (dois) cargos.

§ 1º A extensão da carga horária somente se dará por período mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 11 (onze) meses.

§ 2º Perde o direito à extensão da carga horária, o servidor do magistério que se afastar da função por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) alternados, salvo se o afastamento for decorrente de licença gestação ou em decorrência de acidente em serviço ou doença profissional.

§ 3º O retorno do professor afastado faz cessar automaticamente a extensão de carga horária, independentemente de estar o servidor do magistério afastado em razão de licença prevista no parágrafo anterior.

Art. 12. A extensão de carga horária prevista neste Decreto cessará quando pararem os motivos da extensão, podendo ocorrer ao término do ano letivo, ou automaticamente, quando do retorno do titular do cargo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá cessar a extensão de carga horária a qualquer tempo através de ato próprio.

Art. 13. É vedada a extensão de carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações:

I - afastamento legal;

II - ajustamento funcional;

III - com atividades diversas ou decorrentes de projetos fora da Secretaria Municipal de Educação, ou sistema municipal de ensino, ou instituições de parceria, com celebração de inerentes instrumentos.

Parágrafo único. O servidor do magistério em gozo de auxílio doença ou afastado mediante atestado médico não receberá o valor referente à extensão de carga horária.

Seção II

DA INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 14. Aqueles professores da educação básica que manifestarem interesse pela extensão de carga horária deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Escriuração, na data cons-

tante do concenente edital, devendo preencher formulário próprio para tal fim, conforme anexo II deste Decreto.

Art. 15. Todo o regramento referente à inscrição do processo seletivo de extensão de carga horária, será regularmente publicado por meio de edital no final no mês de novembro de cada ano.

§ 1º Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondência, ou fora do prazo.

§ 2º É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a inscrição, bem como o completo e correto preenchimento dos dados na ficha de inscrição a qual ficará a cargo do Departamento de Escriuração.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados quando da inscrição.

Art. 16. Ao se inscrever o candidato comporá uma das duas listas que serão elaboradas, de acordo com a participação ou não na extensão no ano que se encerra, após a observância aos critérios de classificação para extensão de carga horária.

Art. 17. A Ficha de Inscrição deverá ser instruída com:

I - dados pessoais;

II - pré-requisito:

a) habilitado: habilitação específica mediante diploma, para atuar na opção para a qual se inscrever, conforme legisla-



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Marco Antônio Farias

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



ção vigente;

III - tempo de serviço;

IV - declaração de que não esteve afastado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) alternados no ano anterior que lhe foi concedida a extensão;

V - declaração de que não foi punido com pena de advertência ou suspensão nos anos anteriores ao exercício da extensão a que se pretende, e de que não está respondendo a processo administrativo disciplinar.

Seção III

DA DOCUMENTAÇÃO E PONTUAÇÃO REFERENTE AO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 18. Para efeito de pontuação referente ao Tempo de Serviço será considerada a classificação que se dará em ordem decrescente observando-se o tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino considerado até o dia 30/11 (trinta de novembro).

Seção IV

DA DOCUMENTAÇÃO E PONTUAÇÃO REFERENTE AOS TÍTULOS

Art. 19. A pontuação referente aos títulos será atribuída conforme tabela constante no Anexo I deste Decreto e obedecerá aos seguintes critérios:

I - o candidato poderá apresentar, no máximo, 5 (cinco) títulos, dentre os especificados no anexo I deste Decreto;

II - poderá ser apresentado somente um diploma/certificado de cada titulação, a saber: Doutorado, Mestrado e Graduação (Licenciatura Curta e Complementação);

III - poderão ser apresentados até 2 (dois) diplomas/certificados de especialização;

IV - para comprovação dos cursos relacionados no inciso I deste artigo, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial do Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, constando a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada;

V - na falta de diplomas e/ou certificados, somente serão aceitas com declaração/certidão de conclusão acompanhadas do histórico;

VI - somente serão considerados os títulos oriundos de cursos realizados na área educacional;

VII - não serão aceitos certificados de cursos livres que apresentem incompatibilidade de dias e carga horária;

VIII - o título apresentado não poderá ser aproveitado, para efeito de contagem de pontos, de forma fracionada.

Seção V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. Decorrido o prazo das inscrições, serão divulgadas duas listas com a ordem de classificação dos candidatos, a primeira delas abrangendo os candidatos que não foram designados para a extensão no ano que se encerra, os quais terão prioridade para designação para a extensão, observando-se a disponibilidade de horário, e a segunda observando a classificação decorrente da pontuação conforme estabelecido neste Decreto.

Art. 21. A classificação dos candidatos obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - candidato habilitado na opção para a qual se inscreveu;

II - acaso não tenha candidatos habilitados à extensão, a mesma poderá ser preenchida por candidato que tenha usufruído da mesma no ano anterior;

III - deverá ser observado criteriosamente a lista de candidatos aptos às vagas em extensão, de modo a oportunizar

a todos os interessados de forma igualitária a oportunidade de concorrer as mesmas.

Art. 22. A classificação para a extensão de carga horária resultará de pontos atribuídos, conforme descrito no Anexo I, deste Decreto.

Art. 23. No caso de empate, a classificação dos candidatos do processo seletivo obedecerá ao seguinte critério de desempate, por ordem:

I - tempo de serviço na rede municipal, no cargo, classificação no concurso, ou função anteriormente exercida, conforme atribuições correlatas;

II - classificação no concurso;

III - idade, dando preferência ao mais idoso.

Seção VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 24. Ao assumir a extensão de carga horária o servidor fará jus à remuneração proporcional ao do salário básico, de acordo com a carga horária estendida assumida durante o período em que estiver em exercício das horas em extensão.

Seção VII

DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADO E RECURSO

Art. 25. A relação dos inscritos e classificação inicial deste Processo será publicada oficialmente, no correio oficial no endereço eletrônico www.araguari.mg.gov.br.

Art. 26. Caberá recurso das decisões, desde que devidamente fundamentado, em formulário próprio.

Parágrafo único. Não será aceito como recurso a inclusão de documentação ou informação não declarada no ato da inscrição.

Art. 27. O resultado final após a análise dos recursos será publicado até o dia 30 de dezembro do ano correspondente.

Art. 28. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos resultados das etapas do Processo Seletivo.

Seção VIII

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 29. A chamada para preenchimento das vagas para extensão de carga horária será realizada respeitando a ordem de classificação dos inscritos.

Art. 30. Por ocasião da escolha de vagas para extensão de carga horária, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente:

I - o protocolo de inscrição;

II - documento de identificação com foto e com especificação da data de nascimento.

Art. 31. Para escolher vaga no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o candidato deverá atender aos requisitos adiante especificados, observando-se a ordem dos seguintes incisos:

I - formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para o ensino fundamental;

II - complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior a licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação no ensino fundamental;

III - formação em nível superior com curso específico ou de formação continuada em educação inclusiva/especial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

IV - formação em nível médio na modalidade normal com curso específico ou de formação continuada em educação inclusiva/especial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Seção IX

DA ESCOLHA DE VAGAS DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 32. A escolha para extensão de carga horária dos professores habilitados será divulgada com antecedência, dando ciência a todos que tenham interesse de se inscreverem quanto às vagas disponibilizadas em extensão.

Parágrafo único. Só será realizada chamada para extensão dos professores de área pedagógica ou afim, na hipótese de vagas remanescentes que não tenham sido preenchidas por professores habilitados mediante extensão de carga horária.

Art. 33. O participante que prestar qualquer informação falsa ou inexacta ao se inscrever para a extensão de carga horária, ou que não satisfizer as condições estabelecidas neste Decreto e no respectivo edital, terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes.

Art. 34. Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para a extensão de carga horária o candidato estará eliminado do processo de seleção.

Art. 35. Na hipótese de não comprovação dos cursos descritos no anexo I, deste Decreto referente à prova de títulos, e da não constatação do tempo de serviço, o candidato comporá nova lista para segunda chamada, após reclassificação de acordo com a comprovação efetivamente apresentada.

Art. 36. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo através de procuração com firma reconhecida.

Parágrafo único. O procurador deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, um documento de identidade com foto.

Art. 37. A desistência ou o não comparecimento do candidato na chamada implicará a sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado para o final da listagem.

Parágrafo único. O candidato ou seu representante legalmente habilitado que não estiver presente no momento em que for chamado para escolha das vagas conforme classificação poderá efetuar sua escolha, se ainda houver vaga, após a chamada de todos os classificados, seguindo a ordem de classificação dos retardatários.

Art. 38. Sempre que houver necessidade, a Secretaria Municipal de Educação seguirá criteriosamente a listagem para o preenchimento de vagas para o ano letivo em curso.

Art. 39. O professor com extensão de carga horária fica sujeito ao calendário escolar, horário de funcionamento e Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade de ensino para a qual estiver prestando serviço.

Art. 40. Obrigatoriamente, o professor com a extensão de carga horária deverá participar da formação continuada com no mínimo 90% (noventa por cento) de frequência, salvo nos afastamentos e licenças.

Parágrafo único. A não participação implicará na suspensão da extensão e no impedimento em participar do processo de extensão para o ano seguinte.

Art. 41. Constatado qualquer descumprimento por parte do professor às normas deste Decreto em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o concorrente professor estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas.

Art. 42. Compete ao Departamento de Escrituração da Secretária Municipal de Educação, a realização de todo o processo quanto à extensão de carga horária.



Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de julho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
 Prefeito
Werlei Ferreira de Macedo
 Secretário de Educação

ANEXO I
 Unidade Escolar: _____ Ano: 20...
 Nome do professor: _____
 Data de Nascimento: ___/___/___
 Data de Ingresso na Rede Municipal: ___/___/___

I – Situação Funcional:
 PI ()
 P II ()
 Professor, no exercício concomitante de função de Vice-diretor ()

II – Informar Habilitação:

Curso de formação	Específicas	Não específicas

III – Tempo de serviço na Rede Municipal até:
 / /20....

Na rede Municipal	1 ponto a cada 3 anos completos	Anos	Pontos

	Habilitação	Qde	Pontos
01	Graduação (Licenciatura Plena) – 1 ponto		
02	Especialização na área da educação – sendo 1 ponto por título até o máximo de 2 pontos		

IV -Títulos:

03	Diploma de Mestre, correlato a disciplina para qual é habilitado ou área da disciplina Educação – 3 pontos		
04	Diploma de Doutor, correlato a disciplina para qual é habilitado ou área da disciplina Educação - 4 pontos		
Total			
Total Geral de pontos			

Araguari, ____ de ____ de 20 ____

Anexar documentos comprobatórios.

Assinatura do Professor

ANEXO II

REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

Cargo

Conteúdo _____

Matrícula Nº _____

residente _____

Telefone: _____

Requer nos termos legais, extensão de carga horária, no turno _____

Araguari, ____ de ____ de 20 ____

Assinatura: _____

Responsável: _____

Conclusão: _____

Secretário (a) Municipal de Educação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2019
PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DA SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI - SAE

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 031, de 10 de março de 2017, RESOLVE:

DIVULGAR a classificação, da primeira fase dos candidatos para vagas de estagiários da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, conforme relação abaixo:

Inscrições	Nome	Curso	Nota	Período	Nascimento
12	Gabriel Cardoso dos Santos	Administração	70,00	5º	20/01/1998
32	Gabriela Santos Nader	Administração	60,00	7º	19/11/1997

Inscrições	Nome	Curso	Nota	Período	Nascimento
38	Monara da Silva de Aquino	Administração Pública	70,00	6º	09/10/1998

Inscrições	Nome	Curso	Nota	Período	Nascimento
21	Felipe Fernandes Alves	Direito	90,00	4º	14/06/2000
53	Keiliane Nascimento de Oliveira	Direito	80,00	6º	23/12/1994
29	Matheus Augusto Ferreira Salviano	Direito	70,00	4º	01/01/2000
54	Nataliane Gonçalves Miranda do Nascimento	Direito	65,00	8º	12/01/1997
130	Nathália Karolina Felício de Sousa	Direito	65,00	7º	17/02/1998
96	Adriana Rodrigues Barbosa	Direito	65,00	4º	01/08/1977
85	Wenner Humberto Silva Cascão	Direito	65,00	3º	28/09/1996
108	Frantiska Mikaele Santos Silveira	Direito	60,00	8º	31/03/1998
98	Kathleen Silva de Almeida	Direito	60,00	4º	07/04/1997
37	Maria Eduarda Miranda Alves	Direito	60,00	4º	19/01/2000
27	Nicollas Rodrigues Cafrune	Direito	60,00	4º	18/08/2000
33	Felipe Matheus Reis de Macedo	Direito	60,00	3º	25/04/2000
133	Fernando Miranda da Silva Filho	Direito	60,00	3º	17/09/2000
113	Giovanna Vieira Castro Ortega	Direito	60,00	1º	28/07/2001

Inscrições	Nome	Curso	Nota	Período	Nascimento
24	Arielle Bianca de Sena Ferreira	Engenharia Ambiental	65,00	6º	20/05/1997

Inscrições	Nome	Curso	Nota	Período	Nascimento
4	Jordan Bruno Rodrigues Pereira	Engenharia Civil	75,00	9º	22/12/1995
5	Samantha Caroline Coro Montes	Engenharia Civil	70,00	6º	22/02/1996
6	Vinicius Assunção Gomes	Engenharia Civil	65,00	8º	31/01/1998
28	Gabriela Alecsandra Valentim	Engenharia Civil	65,00	6º	07/05/1994
104	Marcelo da Silva Rodrigues	Engenharia Civil	65,00	6º	25/09/1997
67	Aline Ferreira Santos	Engenharia Civil	65,00	5º	20/08/1986
16	Jeferson Nunes Alves	Engenharia Civil	60,00	4º	24/06/1999

Inscrições	Nome	Curso	Nota	Período	Nascimento
127	William Antonio da Silva Júnior	Engenharia Elétrica	60,00	7º	28/07/1994

Inscrições	Nome	Curso	Nota	Período	Nascimento
1	Vinicius de Oliveira Pereira	Sistemas de Informação	70,00	6º	05/02/1998

Araguari/MG, 22 de julho de 2019.

Thereza Christina Griep

Secretária Municipal de Administração e

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

André Fabiano dos Reis

Superintendente da SAE